

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSE Nº 2021/000089

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO GAIA

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES E CENSURA PÚBLICA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS, “A”, E “G”, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEAS “A” OU “B” OU “C” DO CEPC (NBC PG 01) COM §§ 3º E 4º DO ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20, (FLS. 216 A 218), POR DEIXAR DE CUMPRIR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, OBRIGATÓRIOS OU ACESSÓRIOS, PARA OS QUAIS FOI CONTRATADO(A).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, A DENÚNCIA É FORMULADA PELA EMPRESA LIGA MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA, ASSINADA PELO REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO E, NA NATUREZA DOS FATOS TRATA DE “IRREGULARIDADES NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL” E “OUTROS” ESPECIFICADOS COMO MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS; NÃO ENTREGA DE BALANÇO ESPECIAL; NÃO ENTREGA DO BALANÇO 2020; NÃO ENTREGA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CONTÁBEIS.2. A CONTADORA APRESENTA DEFESA TEMPESTIVA CONTESTANDO AS ACUSAÇÕES E AFIRMANDO QUE “TODAS AS OBRIGAÇÕES FORAM ENVIADAS E FORAM ANEXADOS TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”, JUNTANDO OUTROS DOCUMENTOS DE PROVA, ENTRE ESTES AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E ECD DO EXERCÍCIO 2020. 3. A CONTADORA APRESENTA RECURSO TEMPESTIVO, ALEGANDO, ENTRE OUTROS ITENS QUE A CONSELHEIRA RELATORA EM SEU VOTO APENAS RELATOU A EXISTÊNCIA DE UM PARECER DA RECEITA FEDERAL E DE OUTRO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE QUE PASSOU A PRESTAR SERVIÇOS NO LUGAR DA RECORRENTE, E QUE O VOTO SEQUER FAZ TRANSCRIÇÕES DESTES PARECERES OU APONTA EM QUE FOLHAS ELES ESTÃO ANEXADOS, E NÃO FAZ RELAÇÃO ENTRE ESTES DOCUMENTOS E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA DEFESA.4.PORTANTO, FICA APRESENTADO CONCLUSÃO DE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA NO PROCESSO, QUE SE APRESENTA COMO JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, VOTANDO PELA EXCLUSÃO DA PENA DE **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TÉCNICA, **E ALTERAÇÃO DA PENA DE CENSURA PÚBLICA PARA ADVERTÊNCIA RESERVADA**, PELA PRIMARIEDADE. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.